

CP_04_GESBA/2021

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA A FROTA AUTOMÓVEL DA GESBA

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I:

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Objeto
2. Contrato
3. Prazo
4. Preço Base Contratual

CAPÍTULO II:

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I:

Obrigações do Fornecedor

Subsecção I:

Disposições Gerais

5. Obrigações Principais do Fornecedor
6. Condições de Fornecimento

Subsecção III:

Dever de Sigilo

7. Objeto do Dever de Sigilo
8. Prazo do Dever de Sigilo

Secção II:

Obrigações da GESBA

9. Condições de Pagamento



CAPÍTULO III:
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

- 10. Penalidades Contratuais
- 11. Força Maior
- 12. Resolução por Parte do Contraente Público
- 13. Resolução por Parte do Fornecedor

CAPÍTULO IV:
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

- 14. Foro Competente

CAPÍTULO V:
DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15. Subcontratação e Cessão da Posição Contratual
- 16. Comunicações e Notificações
- 17. Contagem dos Prazos
- 18. Proteção de Dados
- 19. Legislação Aplicável



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Objeto

O presente concurso é designado por **CP_04_Gesba/2021** e compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público que tem por objeto o fornecimento continuado de combustível (gasóleo rodoviário), em postos de abastecimentos públicos, para a frota automóvel da Gesba.

2. Contrato

2.1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a)** Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c)** O presente Caderno de Encargos;
- d)** A proposta adjudicada;
- e)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2.2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 96.º do CCP, aprovado pela Lei n.º 30/2021, conjugado com o artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto, na sua atual redação.

3. Prazo

O contrato terá a duração de 1 ano, não renovável, a contar da data da sua celebração, exceto se o fornecimento total do combustível, atento ao preço base total, se esgotar antes do termo do prazo do contrato, caso em que o mesmo cessa automaticamente.

4. Preço base contratual

4.1. O preço base total para o fornecimento de combustível objeto do presente procedimento, é de **170.000,00€**.

4.2. O parâmetro base do desconto mínimo a aplicar sobre o P.V.P. é de **0,115€/litro**, sendo motivo de exclusão das propostas a apresentação de um valor de desconto inferior ao fixado.

4.3. Nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 17.º do CCP, a fixação do parâmetro base do desconto mínimo do presente procedimento, decorre do preço contratual de anterior procedimento para aquisição do mesmo tipo de bem.

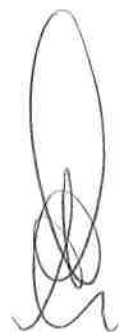
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I Obrigações do Fornecedor

Subsecção I Disposições Gerais

5. Obrigações Principais do Fornecedor

5.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, designadamente em matéria de segurança e higiene, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas



contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Entrega dos bens objeto do contrato:

O fornecimento ocorrerá nos postos de abastecimento público da empresa sobre a qual venha a recair a presente adjudicação, localizados na Ilha da Madeira.

b) Cartão eletrónico de abastecimento:

- i. A aquisição de combustível em postos de abastecimento públicos, obriga à emissão pelo fornecedor de um único cartão eletrónico por viatura, sem custos para a entidade adjudicante;
- ii. Em caso de dano ou extravio do cartão, a entidade adjudicante comunicará ao fornecedor, por escrito, a ocorrência do fato, que deverá a partir do momento da tomada de conhecimento cancelar a validade do cartão;
- iii. Cabe ao fornecedor a responsabilidade pela utilização abusiva após a comunicação feita nos termos do número anterior;
- iv. As emissões da segunda via do cartão, até ao máximo de uma emissão anual por cartão, não têm um custo adicional para a entidade adjudicante;
- v. Os cartões eletrónicos de abastecimento devem prever os seguintes requisitos e funcionalidades:
 - Associação a uma viatura, preferencialmente através da identificação pela matrícula;
 - Associação à entidade adquirente, através da identificação pela designação da entidade adjudicante;
 - Possibilidade de atribuição de número e um código secreto (PIN);
 - Possibilidade de fixar um limite de abastecimento em valor;
 - Obrigatoriedade de registo da quilometragem no momento do abastecimento;
 - Registos dos consumos, com os seguintes dados: data, hora, local, identificação do produto, quantidade abastecida e preço por litro praticado no local do abastecimento.

c) Emissão de relatório de faturação

É obrigação do fornecedor enviar para entidade adjudicante um relatório de faturação, que poderá ser substituído pela própria fatura mensal, e que deve conter a seguinte informação:

- i. Identificação do número do contrato em vigor;



- ii. Identificação da entidade adquirente;
- iii. Identificação do número cartão;
- iv. Identificação da viatura;
- v. Localização do posto de abastecimento;
- vi. Data e hora do abastecimento;
- vii. Identificação do produto abastecido e respetivas faturas;
- viii. Quilometragem da viatura no momento do abastecimento;
- ix. Identificação de possíveis irregularidades no abastecimento.



- d) O fornecedor poderá disponibilizar *online* a informação relativa aos consumos verificados sem encargos adicionais para a entidade adjudicante.

6. Condições de fornecimento

6.1. A aquisição de combustível (gasóleo rodoviário) em postos públicos de abastecimento deverá ser realizada através de cartão eletrónico de abastecimento, com as funcionalidades previstas nas alíneas b) e c) do ponto anterior.

6.2. Adicionalmente, os fornecedores deverão, sempre que um veículo seja abastecido, fornecer o respetivo talão com a indicação, no mínimo, dos seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade adquirente;
- b) Identificação do número cartão;
- c) Identificação da viatura;
- d) Localização do posto de abastecimento;
- e) Data e hora do abastecimento;
- f) Identificação do produto abastecido e respetivas faturas;
- g) Quilometragem da viatura no momento do abastecimento;

Subsecção II

Dever de Sigilo



7. Objeto do Dever de Sigilo

- 7.1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Gesba, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 7.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 7.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

8. Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até à cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da GESBA

9. Condições de Pagamento

19.1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Gesba deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

19.2. A quantia devida pela Gesba, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo máximo de 60 dias após a receção pela Gesba das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o fornecimento dos bens.

19.3. Em caso de discordância por parte da Gesba quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

20. Penalidades Contratuais

20.1. Sem prejuízo do disposto no ponto 22. do presente Caderno de Encargos, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Gesba pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a)** Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 5% do preço contratual;
- b)** Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 30% do preço contratual e em último caso a resolução do próprio contrato.

21. Força Maior

21.1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

21.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

21.3. Não constituem força maior, designadamente:

- a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

21.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

21.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



22. Resolução por Parte do Contraente Público

22.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Gesba pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Qualquer atraso, total ou parcial, dos bens objeto do contrato ou declaração escrita do fornecedor de que haverá atraso em determinada entrega;
- b) Incumprimento da obrigação de fornecer os bens, em conformidade com especificações e requisitos técnicos previstos no n.º 2.

22.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Gesba.

23. Resolução por Parte do Fornecedor

23.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses relativamente ao prazo estipulado.

23.2. O direito de resolução é exercido por via judicial

23.3. No caso previsto no ponto 23.1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Gesba, que produz efeitos 60 (sessenta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

23.4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.



CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

24. Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

25. Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

26. Comunicações e Notificações

26.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

26.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

27. Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

28. Proteção de Dados

28.1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato a celebrar, as partes observam escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

28.2. Ao abrigo do disposto no número anterior, as partes obrigam-se, nomeadamente:

- a)** Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos.
- b)** Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos.
- c)** Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade.
- d)** Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
- e)** Informar imediatamente a outra parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de



segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais.

- f) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição.
- g) Assegurar que os respetivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares ou, se aplicável, ser o seu processamento objeto de notificação ou de pedido de autorização à Comissão Nacional de Proteção de Dados.



29. Legislação Aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.